

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Processo de Pagamento Orçamentário

JUNHO/2024

Processo Pagamento: 0619001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 19/06/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Função: 04 Administração  
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	152.000,00	19.000,00	133.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 - MÊS MAIO/2024.

Liquidações(Nº - Data)

619002 - 19/06/2024

Valor

19.000,00

Retenção

Valor

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 19.000,00

Data: 19/06/2024

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

# Banese

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

Origem: Internet Banking  
Número de controle: 20240619994000039WN  
Data: Realizado em 19/06/2024 às 09h:54m

### Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 22/300012-7  
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 03/102013-8  
Titular: INSTITUTO S P DE A S E EDUCACIONAL

Valor: R\$ 19.000,00  
Descrição: CONVENIO INSTITUTO SAO PEREGRINO MAI/24

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009

Nós utilizamos cookies estritamente necessários para a navegação do site, para lhe proporcionar uma ótima experiência de navegação. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades. Se clicar em "Rejeitar Cookies", sua navegação ficará comprometida e você será redirecionado ao site do Banese.

[Aceitar Cookies](#)

[Rejeitar Cookies](#)



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

JUNHO/2024

Nota de Liquidação: **0619002**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 19/06/2024

**FORNECEDOR**

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:	RG:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>				
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:	

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504301	Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	152.000,00	19.000,00	133.000,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 - MÊS MAIO/2024.

Documento	Valor
Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 222544 )	19.000,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	19.000,00

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	19.000,00

Data: 19/06/2024

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1773

*PROP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*C/C - 102013-8*  
*OP - 03*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TV SETE DE SETEMBRO, 37 - CENTRO  
Propriá - SE  
C.N.P.J.: 13.117.320/0001-78

Nota de Empenho  
JANEIRO/2024

Tipo: Global

Data: 10/01/2024

Nota de Empenho 0110001

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL  
 CNPJ/CPF: 28386550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A  
 E-mail:  
 PIS/PASEP:

Compl:  
 Cidade: Propriá UF: SE  
 Telefone:  
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	228.000,00	228.000,00	

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRED. E LO. UNDA. CONVÊNIO Nº 01/2024

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12.0000	19.000.0000	228.000,00

DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS

Emitted em 10/01/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

PRÓP.

BANCO - 047

AO - 052

e/c - 102013-8

OP - 03

JORIO DE SANTANA  
ENCARREGADO DE EMPENHO





Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

## CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional - Creche Comunitária Vó Lídia.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 87 na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DA OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel Joao Fernandes de Britto, Nº 13 – Centro - Propriá SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VÓ LÍDIA, localizada na rua da Prata nº 468 - Povoado Boa Esperança, área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ nº 08.395.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por MARIA LÍDIA SOARES. Portador do RG nº 764472 SSP/AL e CPF nº 944.792.795-11, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 656 - Bairro Manassés - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LÍDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas e desenvolvimento de suas atividades estatutárias;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Contrato, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 Compete ainda à CONVENENTE**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
  - c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prescrevem;
  - d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.
- 1 - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, ~~.....~~





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

[REDACTED], Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual [REDACTED] [REDACTED], levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 09102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior (tempo) ou posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integre a prestação de contas.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENIENTE será notificado para o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA QUITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA  
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Conveniente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.





Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, SE, 10 de Janeiro de 2024.

WALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

*Maria Lídia Soares*  
MARIA LÍDIA SOARES  
Presidente

TESTEMUNHA:

Nome: Francineia da Silva  
CPF: 0151.075.585-37

TESTEMUNHA:

Nome: Alcides da Silva  
CPF: 336.223.815-15

Recebido  
em 10/01/2024  
Rec  
Estado Francisco Beltrão  
Município - Comunidade de Genil  
Protocolo nº 0.437/2024



Instituto  
**São Peregrino**  
de Assistência Social e Educacional

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Endere. Administrativa: Filantrópico

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELITE

CPF: 028.161.913-98

E-MAIL: 2106015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 638 - MATADOURAS

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA NÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/03/2024

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE A CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 A 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico nº 01/2019 e Lei Municipal de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

### 3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) mensal, totaliza de R\$ R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Janeiro 31/01/2024	Fevereiro 29/02/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
Março 29/03/2024	Abril 30/04/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00



Instituto  
**São Paulo**  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maio 31/05/2024 RS 19.000,00	Junho 30/06/2024 RS 19.000,00
Julho 31/07/2024 RS 19.000,00	Agosto 30/08/2024 RS 19.000,00
Setembro 30/09/2024 RS 19.000,00	Outubro 31/10/2024 RS 19.000,00
Novembro 29/11/2024 RS 19.000,00	Dezembro 31/12/2024 RS 19.000,00

#### 4. DO PRAZO

12 meses

#### 5. FORMA DE COMPROVAÇÃO

Pagamentos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exarado para a manutenção da Creche.

- 03 - Professoras - RS 8.214,00
- 04 - Monitoras - RS 5.556,00
- 05 - Auxiliar de serviços gerais - RS 1.385,00
- 06 - Motorista - RS 1.644,00
- 07 - Prestação de serviço contábeis - RS 1.329,00
- 08 - Manutenção - RS 808,00

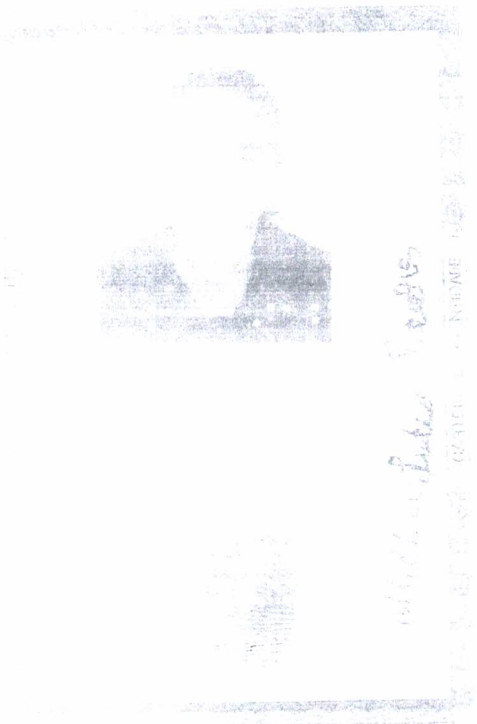
#### 6. DECLARAÇÃO

Em qualidade de representante legal do proponente, declaro, sob pena de nulidade, que não há pendências com o Ministério Público do Estado de Sergipe, quanto a débitos e não há penas de natureza criminal, nem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propr. 20 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor Departamento Social





Handwritten text in cursive script, possibly a name or address, located to the right of the stamp's illustration.

Faint, illegible text or markings located to the right of the stamp, possibly bleed-through from the reverse side of the page.









# São Carlos

Instituto de Física e Matemática  
Rua Alexandre de Gusmão, 1249 - Caixa Postal 1356-970  
13560-970 São Carlos - SP  
Fone: (019) 4989-3000 Fax: (019) 4989-3001

com o fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

1. adquirir bens e serviços, em nome do Instituto de Física e Matemática, em qualquer modalidade que se registre;

2. celebrar contratos com terceiros, em nome do Instituto;

3. receber, em nome do Instituto, doações, heranças, legados, doações em vida, e quaisquer outros recursos financeiros, em nome do Instituto;

4. receber, em nome do Instituto, doações, heranças, legados, doações em vida, e quaisquer outros recursos financeiros, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

5. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

6. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

7. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

8. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

9. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

10. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

11. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;

12. celebrar contratos de prestação de serviços, em nome do Instituto, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nome do Instituto;





Art. 1º - Pelos fatos e fatos, a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião pública, deliberou sobre a solicitação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando o seguinte parecer:

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria decidir sobre a conduta a ser tomada.

Art. 2º - São constantes os requisitos para inscrição:

- 1 - Pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ;
- 2 - Pessoa inscrita no CNIS;
- 3 - Pessoa inscrita no CNES;
- 4 - Pessoa inscrita no CNIS e CNES;
- 5 - Pessoa inscrita no CNIS e CNES e inscrita no CNIS e CNES.

Art. 3º - Direitos dos associados voluntários:

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Votar e ser votado;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;

Art. 4º - Obrigações dos associados voluntários:

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Exercer o mandato;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Exercer o mandato;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;

Art. 5º - Obrigações:

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Exercer o mandato;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;

Art. 6º - Obrigações:

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Exercer o mandato;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;

Art. 7º - Obrigações dos associados voluntários:

- 1 - Participar das reuniões;
- 2 - Exercer o mandato;
- 3 - Exercer o mandato;
- 4 - Exercer o mandato;
- 5 - Exercer o mandato;







# Município de São Paulo

## Plano de Precatórios

1. O Município de São Paulo, por meio do Conselho Municipal de Precatórios, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.000, de 15 de maio de 2012, e suas alterações, tem a honra de convidar a todos os interessados a participarem da elaboração do Plano de Precatórios para o exercício de 2017.

2. O Plano de Precatórios é um instrumento de planejamento que tem por objetivo a elaboração da estrutura operacional do Município, em conformidade com o Plano Plurianual, e a identificação das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a identificação das atividades a serem realizadas no exercício de 2017.

## Objetivos do Plano de Precatórios

### 1. Identificação das necessidades

1.1. Identificar as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o exercício de 2017.

### 2. Planejamento

2.1. Elaborar o Plano de Precatórios para o exercício de 2017, em conformidade com o Plano Plurianual, e a identificação das atividades a serem realizadas no exercício de 2017, bem como a identificação das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o exercício de 2017.

### 3. Estruturação do Plano de Precatórios

3.1. Estruturar o Plano de Precatórios para o exercício de 2017.

## Participação e Responsabilidade

3.2. Participar da elaboração do Plano de Precatórios para o exercício de 2017.

3.3. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano de Precatórios para o exercício de 2017.

3.4. Responsabilizar-se pela estruturação do Plano de Precatórios para o exercício de 2017.

## Assinatura

Assinatura do Presidente



# União São Paulo

1. A Assembleia dos Sócios Titulares, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, para o efeito convocada, resolveu, com o voto favorável de 100% dos Sócios Titulares, aprovar o seguinte:

- a) a alteração do estatuto social;
- b) a alteração da denominação social para União São Paulo S/A;
- c) a alteração do objeto social para o seguinte: "Atividade de prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e de desenvolvimento de sistemas de informática durante o ano e adre em 2011";

2. A agenda única - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 de maio de 2011, a partir das 14h, no endereço:

Empreendimento Vinte e Nove

Av. Paulista, 1508

1º andar, sala 100, Jd. Paulista, São Paulo, SP - CEP 01305-900

3. O estatuto social em vigor, com as alterações

aprovadas em 15 de maio de 2011,

está disponível em:

www.usp.com.br

4. A alteração do objeto social

está disponível em:

www.usp.com.br

5. A alteração da admissão de novos sócios titulares,

está disponível em: www.usp.com.br

6. A alteração da participação da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

7. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

8. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

9. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

10. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

11. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

12. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br

13. A alteração da administração,

está disponível em: www.usp.com.br



**Conselho Fiscal**

Em conformidade com o artigo 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o Conselho Fiscal do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho Fiscal do Município de São José do Rio Preto, em conformidade com o artigo 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

2. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

**Conselho Curador**

1. O Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto.

2. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Curador.

**Conselho Curador do Município**

1. O Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto, em conformidade com o artigo 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e as recomendações de curador existentes, a fim de promover a melhoria e expansão dos serviços prestados pelo Município de São José do Rio Preto.

2. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto.

3. O Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto, em conformidade com o artigo 159, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e as recomendações de curador existentes, a fim de promover a melhoria e expansão dos serviços prestados pelo Município de São José do Rio Preto.

2. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Curador do Município de São José do Rio Preto.





# São Paulo

Estado de São Paulo

Município de São Paulo

Estado de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DO CANCELAMENTO

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo

Município de São Paulo



# São Paulo

Artigo 1º - A presente Lei estabelece as normas gerais de direito financeiro aplicáveis às sociedades de capital aberto, com exceção das sociedades de propósito específico, regidas pelo Decreto-Lei nº 2.646, de 1999.

Artigo 2º - Esta Lei aplica-se às sociedades de capital aberto que tenham sido constituídas após a data de entrada em vigor desta Lei.

Artigo 3º - A Lei nº 6.404, de 1976, e as demais leis e regulamentos em vigor continuam aplicáveis às sociedades de capital aberto constituídas antes da data de entrada em vigor desta Lei, ressalvadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - O Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - O Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 6º - O Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 7º - O Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 8º - O Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 9º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 10º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 11º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 12º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 13º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 14º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras

Artigo 15º - Qualquer membro do Conselho de Administração de qualquer inelo eficaz, no prazo de sessenta dias após a data das demonstrações financeiras



# São Paulo

Ata da Assembleia Geral Ordinária  
de 1920

Realizada em 15 de Novembro de 1920  
na Assembleia Geral Ordinária  
do Banco de São Paulo

Presidência de Sr. ...  
Secretaria de Sr. ...

Ata da Assembleia Geral Ordinária  
de 1920

Ata da Assembleia Geral Ordinária  
de 1920

Ata da Assembleia Geral Ordinária  
de 1920













1. ... de Oliveira Santos
2. ... de Oliveira Santos
3. ... de Oliveira Santos
4. ... de Oliveira Santos
5. ... de Oliveira Santos
6. ... de Oliveira Santos
7. ... de Oliveira Santos
8. ... de Oliveira Santos
9. ... de Oliveira Santos
10. ... de Oliveira Santos
11. ... de Oliveira Santos
12. ... de Oliveira Santos
13. ... de Oliveira Santos
14. ... de Oliveira Santos
15. ... de Oliveira Santos
16. ... de Oliveira Santos
17. ... de Oliveira Santos
18. ... de Oliveira Santos
19. ... de Oliveira Santos
20. ... de Oliveira Santos
21. ... de Oliveira Santos
22. ... de Oliveira Santos
23. ... de Oliveira Santos
24. ... de Oliveira Santos
25. ... de Oliveira Santos
26. ... de Oliveira Santos
27. ... de Oliveira Santos
28. ... de Oliveira Santos
29. ... de Oliveira Santos
30. ... de Oliveira Santos
31. ... de Oliveira Santos
32. ... de Oliveira Santos
33. ... de Oliveira Santos
34. ... de Oliveira Santos
35. ... de Oliveira Santos
36. ... de Oliveira Santos
37. ... de Oliveira Santos
38. ... de Oliveira Santos
39. ... de Oliveira Santos
40. ... de Oliveira Santos
41. ... de Oliveira Santos
42. ... de Oliveira Santos
43. ... de Oliveira Santos
44. ... de Oliveira Santos
45. ... de Oliveira Santos
46. ... de Oliveira Santos
47. ... de Oliveira Santos
48. ... de Oliveira Santos
49. ... de Oliveira Santos
50. ... de Oliveira Santos



INSTITUTO  
**São Peregrino**  
de Assistência Social

**ATA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTÃO 2025 - 2028**

Em conformidade com o resultado da eleição realizada em 17 de junho de 2025, o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPIAS, com sede em Rua Manoel de Barros, nº 202, bairro de São João, cidade de São Paulo, SP, com o capital social de dois mil e vinte e três, tomaram posse os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal para a gestão 2025-2028, em 17 de junho de 2025.

Em testemunho da verdade, assinam a seguir:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente**  
**RAFAEL DA SOARES**  
**Vice-presidente**  
**ANDRÉ HENRIQUE SOARES SANTOS**  
**Secretário**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**  
**Procurador**  
**ANDRÉ CHAVES SANTOS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente Efetivo**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**  
**Presidente Efetivo**  
**ANDRÉ HENRIQUE SOARES SANTOS**  
**Presidente Curador Efetivo**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**  
**Presidente Curador Efetivo**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**  
**Presidente Curador Efetivo**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**  
**Presidente Curador Efetivo**  
**ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 28.385.550/0001-95 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO PEREGRINO	PORTE DE MAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 56.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 86.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA DA PRACA	NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PROPRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIDMISSIONARIO@BOL.COM.BR		TELEFONE (79) 9646-4633/ (79) 9810-0394
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 11:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**  
CNPJ: 28.385.550/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:18 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **206A.1794.FCC9.0C3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.385.550/0001-95  
**Razão Social:** INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL  
**Endereço:** RUA DA PRACA 468 POV BOA ESPERANCA / ZONA RURAL / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121221242522450960

Informação obtida em 28/12/2023 11:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 632570 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 28.385.550/0001-95**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 28.385.550/0001-95 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 28.385.550/0001-95 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 28/12/2023, válida até 27/01/2024 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202312288YS2JT**





ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Propriá

Certidão Nº  
19252023

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
5431812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mantendo rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
10185	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	28.385.550/0001-95
Endereço	Complemento	
R. RUA DA PRAÇA Nº 488	CASA POV. BOA ESPERANÇA	
Bairro	Cidade	UF
Zona Rural	Propriá	SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BAA124DE



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Certidão nº: 75098210/2023

Expedição: 28/12/2023, às 11:27:12

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.385.550/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 002	DATA: 05/01/2024
DA: PROCURADORIA PARA: CONTROLE INTERNO	ASSUNTO: PARECER JURÍDICO	

Excelentíssimo Senhor Secretário (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar parecer jurídico referente a análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gabriel do Nascimento Britto Neto  
Procuradoria

Entregue por: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Recebido por: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024



## PARECER 01/2024

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal acerca da análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2024, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2024, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do referido Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como a Lei 882/2019 não traz qualquer disposição sobre renovação do Convênio, e que o título do projeto é a Creche Comunitária Vó Lídia, assim como mencionado no Plano de Trabalho, torna-se viável e possibilidade do deferimento do Convênio alhures, respeitados os direitos, obrigações e objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lícita legalidade, e relevância social, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.





Desta maneira, esta Procuradoria entende pelo deferimento deste Convênio, devendo ser confeccionado com vigência para o ano de 2024 entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária da Vó Lídia, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Eis o que decido.

Propriá/SE, 04 de janeiro de 2024.

 g ub

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO  
Secretaria de Propriedade e Gestão  
VIA: RUA ESTADOS UNIDOS, 1000 - 13.000-000

---

**DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO**  
OAB/SE nº7535  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO Nº 017/2021



comunicacao@propria.se.gov.br



PRACA DOM ANTONIO CABRAL S/N  
CENTRO - PROPRIÁ-SE



PROCURADOR GERAL